



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.834, DE 2007

Inscribe o nome de Cândido Mariano da Silva Rondon, o Marechal Rondon, no Livro dos Heróis da Pátria.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado JOÃO CAMPOS

I - RELATÓRIO

Chega à Câmara dos Deputados, em revisão, conforme disposto no art. 65 da Constituição Federal, projeto de lei oriundo do Senado Federal, que determina a inscrição do nome de Cândido Mariano da Silva Rondon, o Marechal Rondon, no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília.

Estabelece, ainda, que tal inscrição ocorrerá em 19 de janeiro de 2008, data do cinqüentenário de morte do Marechal Rondon.

Em sua justificação, o autor, Senador Expedito Júnior, faz belo relato da vida do homenageado, ressaltando seu papel singular de desbravador e explorador dos sertões brasileiros, responsável pela pacificação de inúmeras tribos indígenas, pela construção de milhares de quilômetros de linhas telegráficas, além do levantamento de milhares de quilômetros lineares de terras e águas.

Acredita que Marechal Rondon representa o exemplo máximo de amor ao Brasil e a sua gente, devendo sua inscrição no Livro dos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Heróis da Pátria registrar símbolo de integração e harmonia entre culturas e civilizações na construção da brasilidade.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (art. 24, II, RICD) e tramita em regime prioritário (art. 151, II, a, RICD). Foi distribuída, para exame de mérito, à Comissão de Educação e Cultura que a aprovou unanimemente e sem emendas.

Decorrido o prazo regimental nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.834, de 2007.

A matéria é de competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, IX), sendo atribuição do Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, sedimentada no que dispõe o art. 61 de nossa Constituição Federal.

Atendidos os requisitos constitucionais formais, resta-nos examinar se o projeto está em conformidade com o ordenamento jurídico-constitucional em vigor no país, o que se constata afirmativamente.

No que concerne à juridicidade da proposição, será necessária a apresentação de emenda supressiva, retirando o parágrafo único, uma vez que a data ali mencionada já passou, o que caracteriza a perda de oportunidade do dispositivo.

Outrossim, nada há a criticar no tocante à técnica legislativa e à redação empregadas na elaboração da proposição, que se



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

encontram de acordo com as exigências da Lei Complementar nº 95/98, que trata das regras de elaboração das leis, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.834, de 2007, com a emenda supressiva em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado JOÃO CAMPOS
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

4

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.834, DE 2007

Inscreve o nome de Cândido Mariano da Silva Rondon, o Marechal Rondon, no Livro dos Heróis da Pátria.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado JOÃO CAMPOS

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o parágrafo único do art. 1º do projeto.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado JOÃO CAMPOS
Relator